

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

**PROC-IBR-RSU 007/2017**  
**Análise da Administração Local para Serviços de Limpeza Urbana**

Primeira edição válida a partir de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

[www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)

[irbcontas.org.br](http://irbcontas.org.br)

## **1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS**

O procedimento tem por objetivo verificar a adequação dos custos da administração local de resíduos sólidos domiciliares (RSD) utilizado para o dimensionamento do serviço de coleta com a realidade do município.

A verificação se faz necessária porque os custos de administração local fazem parte da composição de custos direto desse serviço, influenciando diretamente na formação do orçamento, podendo levar ao sobrepreço ou superfaturamento durante a execução contratual.

## **2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS**

-

## **3. PROCEDIMENTO**

A Equipe de Auditoria deverá verificar o seguinte:

### **3.1. Composição dos custos de Administração Local**

A administração local é constituída como custo direto e, portanto, deve ser dimensionada, não podendo figurar no cálculo do BDI. A composição de custos da administração local é formada por: custos de pessoal e custos administrativos.

A Equipe de Auditoria deverá verificar se existe a necessidade da inclusão do item da Administração Local, bem como sua proporcionalidade, na formação do custo do serviço. A Administração Local deverá ser considerada quando seus itens forem aplicados exclusivamente na contratação e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária. Por sua vez, os custos que são rateados em diversos contratos devem constar na parcela da Administração Central do BDI.

#### **3.1.1 Custo de pessoal**

É composto pelos custos dos profissionais necessários para gerir o serviço, tais como responsável técnico, encarregado, fiscal, profissionais de segurança do trabalho, auxiliar administrativo entre outros.

A Equipe de Auditoria deverá verificar se:

- o responsável técnico tem as atribuições para exercer as atividades do serviço contratado. Para isso, deverão ser consultados os Conselhos Profissionais competentes.
- os profissionais terão dedicação exclusiva na execução do contrato. Neste caso os custos com esses profissionais devem estar alocados no item Administração Local, caso contrário devem estar inseridos no item Administração Central do BDI.
- profissionais como fiscal e encarregado estão alocados em duplicidade no orçamento indevidamente, sendo inseridos na administração local e também na composição das equipes de execução do serviço.
- existe compatibilidade do dimensionamento da equipe de segurança do trabalho com o prescrito nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Se não existir necessidade de profissional com dedicação exclusiva nessa área, deve-se aloca-lo na Administração Central do BDI.

#### **3.1.1 Custos administrativos**

É composto pelos custos com imóveis, veículo de apoio, mobiliário, serviços, materiais administrativos, energia, água e esgoto, telefonia, taxas e licenças entre outros.

A Equipe de Auditoria deverá verificar principalmente se o veículo de apoio não está inserido na composição dos custos de veículos e equipamentos utilizados no serviço de limpeza urbana. Conforme descrito no item anterior, a Equipe de Auditoria deverá verificar se os demais custos administrativos não estão em duplicidade nos itens do orçamento.

Para avaliação dos custos dos insumos que compõe o item Administração Local, a Equipe de Auditoria poderá consultar tabelas referenciais como SINAPI, SICRO e/ou tabelas referenciais locais.

#### **4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA**

**a) Sobrepreço por quantidade:** A Administração Local está com avaliação errônea de quantitativos, não correspondendo às reais necessidades de execução do serviço (art. 6º, inciso IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 7º, § 4º, c/c art. 3º, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02);

**b) Sobrepreço por preço:** A Administração Local está com avaliação errônea dos preços unitários (art. 6º, inciso IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 7º, § 4º, c/c art. 3º, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02);

**c) O edital de licitação do órgão não apresenta o detalhamento da composição da Administração Local:** o edital estabelece a necessidade de administração local, porém o orçamento não discrimina os itens componentes da Administração Local (art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02).

**d) O edital de licitação do órgão não solicita apresentação do detalhamento da composição da Administração Local pelos proponentes:** nos procedimentos licitatórios para a contratação serviços de limpeza urbana, os quais forem exigidos Administração Local, deve constar no edital a exigência para que os licitantes apresentem o detalhamento dos itens que compõe a Administração Local, com base no dispositivo legal estabelecido no art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02.

#### **5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Cópia dos seguintes documentos:

- a) Projetos/Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Detalhamento da Administração Local do órgão licitante;
- d) Detalhamento da Administração Local do órgão proponente;
- e) Planilha de orçamento do órgão licitante;
- f) Planilha de orçamento da empresa contratada.

#### **6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS**

NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).